



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ESTE ACORDO datado de _____ **é firmado ENTRE:**

1. **UNIVERSITY OF KEELE**, uma universidade criada pelo *University of Keele Act 1962* (10 e 11 Eliz. 2 Ch Xv) e pela concessão de uma Carta Real em 1962, de Keele, Staffordshire ST5 5BG (**Keele**);

e

2. **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, uma instituição pública federal de ensino superior com seus principais escritórios administrativos na Rua Basílio da Gama, s/n - Canela, Salvador - BA, 40110-040, Brasil (UFBa), representada por seu Reitor João Carlos Salles Pires da Silva, **BRASIL (Bahia)**;

3. **MEKELLE UNIVERSITY**, Mekelle University é uma instituição federal de ensino superior criada pelo Regulamento do Conselho de Ministros nº 61/1999, com seus principais escritórios administrativos em Mekelle, Tigray, ETIÓPIA (**Mekelle**); e

4. **RAJARATA UNIVERSITY OF SRI LANKA**, uma universidade criada em 7 de novembro de 1995 sob seção 21 da lei universitária nº 16 de 1978, Mihintale, 50300, SRI LANKA (**Rajarata**);

cada universidade como uma "Parte" e coletivamente "as Partes".

CONSIDERANDOS

A. Keele foi o principal candidato em uma solicitação ao Secretário de Estado da Saúde e Atendimento Social à Pesquisa e Inovação para a Transformação Global da Saúde (RIGHT), chamada 1, por um projeto de pesquisa intitulado "Empoderando Pessoas com Leishmaniose Cutânea: Programa de Intervenção para melhorar a jornada do paciente e reduzir o Estigma por meio da Educação comunitária (ECLIPSE)".

B. O Prêmio foi concedido à Keele e será administrado pela Keele em nome de todas as Partes. Este acordo estabelece os termos da colaboração.

É acordado pelas partes:

1. DEFINIÇÕES

1.1 As seguintes expressões terão os seguintes significados neste Acordo, incluindo seus considerandos, salvo disposição em contrário:

"Acordo" significa este contrato de colaboração e os cronogramas anexados, que são parte integrante do presente acordo;

"Tarefas Alocadas" significa as tarefas relacionadas ao Projeto de Pesquisa a serem executadas pelas Partes, conforme o estabelecido mais especificamente na Aplicação e no Cronograma 5;

"Aplicação" significa a solicitação feita pelas partes ao Financiador em relação à aplicação do Projeto de Pesquisa NIHR200135 e conforme incorporado no Contrato Principal, de acordo com o estabelecido no Anexo 2;

"Propriedade Intelectual Prévia" significa qualquer Propriedade Intelectual, excluindo Propriedade intelectual de Primeiro Plano de posse ou controlada por qualquer Parte antes do início, ou independentemente do Projeto de Pesquisa, e que a Parte proprietária contribua ou utilize no decurso da execução da Pesquisa;

"Co-investigador(es)" significa cada um dos co-pesquisadores da Pesquisa Projeto, conforme estabelecido no Anexo 1 (e quaisquer sucessores sob acordo);

"Colaborador(es)" significa todas as partes deste Acordo, excluindo a Keele, chamados coletivamente de "Colaboradores" e individualmente como um "colaborador";

"Informação confidencial" significa informação de qualquer natureza, mesmo tendo sido veiculada, e independentemente da mídia em que esteja armazenada:

- a) informações designadas como confidenciais por uma Parte no momento da divulgação; ou
- b) informações que devam ser razoavelmente consideradas confidenciais, incluindo informações que se relacionam com negócios, transações, propriedades, ativos, práticas comerciais, bens/serviços, segredos comerciais, Propriedade Intelectual, *know-how*, pessoal, clientes e fornecedores e informações comercialmente sensíveis de uma Parte; ou
- c) Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dentro do significado da Lei de Proteção de Dados de 2018, como alterado de tempos em tempos;
- d) os Dados da Pesquisa.

"Contratante" University of Keele;

"Legislação de Proteção de Dados" significa a Lei de Proteção de Dados de 2018 e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679, além de quaisquer outras leis aplicáveis relacionadas ao processamento de dados pessoais e privacidade;

"Propriedade Intelectual de Primeiro Plano" significa qualquer Propriedade Intelectual gerada ou primeiro reduzida à prática por qualquer Parte ou Partes diretamente como resultado do trabalho realizado em conformidade com este Acordo;

"Fraude" significa qualquer ofensa de acordo com a lei inglesa ou leis locais equivalentes que criem ofensas a respeito de atos fraudulentos ou pela lei comum em relação a atos fraudulentos relacionados ao Acordo, à facilitação ou execução do Projeto de Pesquisa ou fraude ou tentativa de fraude ou conspiração para fraudar a Coroa;

"Financiador" significa o Secretário de Estado para a Saúde e Assistência Social;

"Propriedade Intelectual" significa quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer descrição incluindo, entre outros, patentes, direitos autorais, direitos de design, marcas comerciais, direitos de dados, direitos de banco de dados, *know-how*, segredos comerciais e direitos, registráveis ou não, incluindo quaisquer pedidos e todos os direitos similares em invenções, programas de computador, projetos, direitos semicondutores de topografia e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual;



"Requerente Líder" significa a Keele ou qualquer sucessor acordado que possua responsabilidade pelo *design*, condução e relatório do Projeto de Pesquisa;

"Contrato Principal" significa o Contrato entre o Financiador e a Keele, anexado ao Cronograma 2;

"Política de IP" significa a política a ser preparada pela Keele e revisada pelo Financiador;

"Dados de Pesquisa" significa informações ou dados que não sejam Dados Pessoais, coletados ou gerados na execução do Projeto de Pesquisa e incluem (mas não estão limitados a) informações coletadas ou armazenadas em formato pesquisável. Para evitar dúvidas, os Dados de Pesquisa não incluem informações que foram analisadas;

"Resultados da Pesquisa" significa as conclusões do Projeto de Pesquisa, incluindo qualquer parte dos Resultados do Projeto de Pesquisa ou qualquer Propriedade Intelectual de Primeiro Plano ou dados, ou questões decorrentes dos Resultados ou dos dados;

"Período de Pesquisa" significa o período de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2023;

"Projeto de Pesquisa" significa o projeto de pesquisa: NIHR200135 "Empoderando Pessoas com Leishmaniose Cutânea: Programa de Intervenção para melhorar a jornada do paciente e reduzir o Estigma por meio da Educação comunitária (ECLIPSE)", que é mais particularmente descrito na Seção 3 do Contrato Principal e mais detalhado na Aplicação, juntamente com quaisquer modificações ou exclusões, conforme acordado por escrito entre a Keele e o Financiador em consulta com os Colaboradores;

"Resultados" significa os resultados, materiais, dados, informações e Propriedade Intelectual de Primeiro Plano criada ou gerada por uma parte durante o projeto de pesquisa;

"Patrocinador" significa a organização que assume a responsabilidade pela preparação de acordos proporcionais e eficazes, prontos para configurar, executar e relatar uma pesquisa conforme definido no Quadro de Políticas do Reino Unido para Pesquisa em Saúde e Assistência Social. Para os propósitos deste Acordo e do Projeto de Pesquisa, a Keele será o Patrocinador;

"Grupo de Gerenciamento de Estudos" significa o grupo de gestão do estudo, responsável pelo gerenciamento do Projeto de Pesquisa, como mais particularmente descrito no Cronograma 4;

"Comitê Diretor de Estudo" significa o comitê de supervisão do Projeto de Pesquisa, conforme descrito mais particularmente no Anexo 4;

Neste Acordo, as referências a Cláusulas e Cronogramas referem-se a cláusulas e cronogramas deste Acordo; e a forma singular de qualquer palavra inclui o plural e vice-versa, conforme exigido pelo contexto.

AS PARTES CONCORDAM EM:

2) O PROJETO



2.1 As Partes envidarão todos os esforços possíveis para colaborar no Projeto de Pesquisa conforme descrito na Aplicação e no Contrato Principal, ambos detalhados no Cronograma 2, incluindo quaisquer modificações, exclusões ou expansões aprovadas por escrito pelas Partes.

2.2 As partes no presente acordo ficam vinculadas *mutatis mutandis* pelos termos e condições do o Contrato Principal, a Política de PI, que faz parte deste Contrato; exceto as disposições do Contrato Principal, que são particulares ao Contratante, se aplicarão somente ao Contratante. Caso ocorra qualquer conflito entre os termos deste Acordo e os termos do Contrato Principal, os termos do Contrato Principal prevalecerão.

2.3 O(s) Colaborador(es) auxiliarão a Keele no cumprimento dos termos do Contrato Principal e da Política de IP.

2.4 O(s) Colaborador(es) deve(m) cumprir com esses aspectos do Contrato Principal e da Política de PI que sejam relevantes para os Colaboradores, conforme detalhado na Cláusula 3.11. do Contrato Principal.

2.5 O Projeto de Pesquisa deve ser realizado por ou sob a direção e supervisão do Requerente Líder e Co-investigador(es), conforme listado no Cronograma 1.

2.6 Com relação às tarefas alocadas, cada Parte envidará seus esforços razoáveis para fornecer instalações adequadas; obter todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários; e conduzir diligentemente o trabalho dentro do escopo permitido pelo seu financiamento. Embora cada Parte use seus esforços razoáveis para executar o Projeto de Pesquisa, nenhuma Parte garante que o trabalho realizado sob ou nos termos do presente Acordo conduzirá a qualquer resultado específico, nem o sucesso desse trabalho é garantido. Para evitar dúvidas, nada nesta cláusula pretende permitir que qualquer Parte faça engenharia reversa ou analise qualquer um dos materiais fornecidos a essa Parte sob este Acordo, exceto conforme as disposições deste Projeto de Pesquisa e na medida do que seja aplicável por lei.

2.7 As Partes estabelecerão um Grupo de Gerenciamento de Estudos; cujos papéis e responsabilidades estão estabelecidos no Cronograma 4, que pode ser alterado por acordo entre as Partes, de tempos em tempos.

2.8 O Investigador Líder, em nome de Keele, nomeará um Comitê Diretor de Estudo e um Comitê de Monitoramento Financeiro para supervisionar todo o Projeto de Pesquisa, bem como um Grupo de Gestão de Estudos; cujas funções e responsabilidades estão definidas no Cronograma 4, que pode ser alterado periodicamente.

2.9 Cada Colaborador é obrigado a executar o Projeto de Pesquisa de acordo com o Contrato Principal e, onde os Dados de Pesquisa incidem no(s) Colaborador(es), cada Colaborador concorda irrevogavelmente por escrito que quaisquer Dados de Pesquisa que retenha estarão sujeitos a, e serão administrados por, esse Colaborador conforme as disposições do Contrato Principal, como se esse Colaborador fosse parte do Contrato Principal.

2.10 Cada colaborador traduzirá todos os dados de pesquisa necessários para o inglês e enviará de maneira regular e oportuna, esses dados traduzidos para o Contratante, dados necessários



às atividades de pesquisa incluídas no Cronograma 5 (Tarefas Alocadas) e os marcos e objetivos detalhados no formulário MD1 aprovado pelo NIHR (anexo a este Acordo, Anexo 4).

2.11 Cada Colaborador, a pedido do Contratante, depositará Dados de Pesquisa qualitativos, quantitativos e de avaliação (incluindo, entre outros, transcrições e pesquisas escritas, notas de campo, imagens, material gravado e intervenções) em um assunto relevante do arquivo de dados a qualquer atraso razoável necessário para permitir a proteção ou exploração dos Resultados. O Contratante terá o direito de inspecionar, levar e receber cópias da Pesquisa Dados de forma não anônima.

2.12 O Contratante revisará periodicamente o progresso da Pesquisa de cada um dos Colaboradores, com visitas ao local até duas vezes por ano, de maneira semelhante aos Requisitos do Financiador para o Contratante incluídos na Cláusula 13 (Monitoramento e Relatórios) e Cláusula 15 (Grupo de Visitas ao Local) do Contrato Principal.

3) PAGAMENTO E RELATÓRIO FINANCEIRO

3.1. O Financiador comprometeu-se a fornecer financiamento para o Projeto de Pesquisa (o “Financiamento”) administrado pela Keele ou pelas Partes de acordo com o Contrato Principal. A única obrigação financeira da Keele nos termos deste Acordo será encaminhar os pagamentos atribuídos às outras Partes, de acordo com o Cronograma 3 deste Acordo. As outras Partes concordam em usar os fundos de acordo com as orientações do Financiador e isso será monitorado pelo Contratante dentro do regime de relatório mensal, conforme a Cláusula 3.8.

3.2. O pagamento será feito pela Keele aos Colaboradores dentro de 30 dias após o recebimento de um fatura válida solicitando pagamento por conta, sujeito aos requisitos estabelecidos neste Acordo. Uma fatura válida deve citar o pedido de compra relacionado à Keele. O primeiro pagamento será feito imediatamente após a assinatura deste Acordo por todas as Partes, sem qualquer condições de relatório. Todos os pagamentos seguintes por conta de uma fatura válida não serão realizados até que o colaborador tenha demonstrado adequadamente, através do modelo de documento de relatório (Lista de Transações (LOTs), consulte o Anexo 1) e cópias associadas de faturas, recibos e quadros de horários (modelo e orientação do quadro de horários, consulte o Anexo 2) que todos os pagamentos por conta foram totalmente esgotados e a Keele está satisfeita por o Colaborador contabilizar adequadamente as despesas relacionadas a esses pagamentos por conta anteriores.

3.3. Caso o Financiador exija o reembolso pela Keele de quaisquer quantias pagas sob o presente Acordo, na medida em que esse requisito decorra dos atos ou omissões de um Colaborador, o Colaborador relevante concorda em reembolsar à Keele a soma associada recebida por esse Colaborador.

3.4. Da mesma forma, o Colaborador concorda em devolver todos os pagamentos não gastos, que foram recebidos em conta, no final do Projeto de Pesquisa.

3.5 Cada Colaborador deve manter registros financeiros adequados relacionados às suas Tarefas Alocadas durante todo o período do Projeto de Pesquisa e por seis (6) anos após o término do Projeto de Pesquisa, e fornecerá cópias de tais registros à Keele, pois isso é um requisito da Keele, para que forneça o mesmo para o Financiador.



3.6. As despesas do projeto serão feitas conforme o orçamento acordado do Colaborador e em concordância com os termos e condições do Financiador (NIHR) para o projeto.

3.7 Todos os pagamentos serão em libras esterlinas. O colaborador será responsável por quaisquer custos incorridos devido a flutuações cambiais ou imposto retido na fonte local. Para fins de relatório financeiro das despesas mensais, a taxa de conversão de moeda entre a libra esterlina e a moeda local do Colaborador será aquela relacionada ao pagamento em conta anterior. Isso será aplicado usando o princípio primeiro a entrar, primeiro a sair (FIFO) na seção 6 (I) a) das Diretrizes Financeiras para os Titulares do Contrato do Programa de Pesquisa em Saúde Global da NIHR: Taxas de Câmbio (anexadas a este Acordo de Colaboração, consulte o Anexo 3).

3.8 O Colaborador concorda em fornecer contas de despesa mensais até o 15^a dia de cada mês para permitir que o Contratante cumpra os prazos de apresentação de relatórios, estipulados pelo Financiador.

3.9 O Contratante pode suspender ou reduzir seus pagamentos de valores devidos, conforme o Cronograma 3, a qualquer um dos Colaboradores e a qualquer momento; se, na visão do Contratante:

3.9.1 progresso razoável no trabalho realizado em conformidade com este Acordo e o Contrato Principal não for mantido

3.9.2 os Dados de Pesquisa (conforme descrito na cláusula 2.11 e traduzidos conforme a cláusula 2.10) não forem fornecidos em tempo hábil, de acordo com o Cronograma 5, e não se adequarem às metas e objetivos detalhados na versão ativa do formulário MD1 aprovado pelo NIHR (consulte Anexo 3)

3.9.3 qualquer um dos Colaboradores falhar substancialmente no cumprimento dos termos deste Acordo de Colaboração ou do Contrato Principal

4) PROCEDIMENTOS DE CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÃO

Confidencialidade:

4.1 Sujeita ao restante desta cláusula 4, cada Parte concorda em envidar esforços razoáveis para manter confidenciais quaisquer Informações Confidenciais e não divulgar a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, nem as utilizar para qualquer finalidade, exceto conforme o expressamente permitido por este Acordo.

4.2 A obrigação da cláusula 4.1 continuará sem limite de tempo, mas não se aplicará a informações que:

4.2.1 sejam conhecidas pela Parte receptora antes do início do Período de Pesquisa, e não impressas já com qualquer obrigação de confidencialidade para a Parte divulgadora; ou

4.2.2 sejam ou se tornem conhecidas publicamente, sem culpa da Parte receptora; ou



4.3.3 sejam obtidas pela Parte receptora de um terceiro em circunstâncias onde a Parte receptora não tenha motivos para acreditar que houve uma violação de uma obrigação de confidencialidade devida à Parte divulgadora; ou

4.2.4 sejam desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora; ou

4.2.5 sejam aprovadas para liberação por escrito por um representante autorizado da Parte divulgadora; ou

4.2.6 a Parte receptora seja especificamente obrigada a divulgar a fim de cumprir uma ordem de qualquer Tribunal de jurisdição competente, ou seja obrigada a divulgar por lei ou autoridade reguladora desde que, no caso de uma divulgação nos termos da Lei de Liberdade de Informação de 2000, nenhuma das isenções dessa Lei se aplique às Informações Confidenciais.

4.3. Se alguma Parte receber uma solicitação de acordo com a Lei de Liberdade de Informação de 2000 ("FOIA") e os Regulamentos de Informações Ambientais de 2004 ("EIR") para divulgar qualquer Informação Confidencial, essa Parte notificará e consultará as outras Partes cujas informações confidenciais possam ser ameaçada com a divulgação. As outras Partes responderão dentro de cinco (5) dias úteis após receber a notificação, se a solicitação demandar assistência para determinar se uma isenção nos EIR e/ou na FOIA se aplica. A decisão final sobre se qualquer Informação Confidencial deva ser divulgada, em resposta a uma solicitação sob os EIR ou a FOIA, caberá à Parte no recebimento da solicitação.

4.4. Cada uma das Partes garante que, em relação à execução deste Acordo e/ou conforme o exigido para a operação correta e legal deste Acordo, cumprirá todas as leis, regulamentos, ordens e códigos de prática aplicáveis de tempos em tempos em vigor, relacionados à proteção de dados.

4.5 Cada Parte defenderá, indenizará totalmente e manterá indenizada cada uma das outras Partes, seus representantes, funcionários e agentes de e contra toda e qualquer responsabilidade, perda, custo, encargo e despesas incorridas (direta ou indiretamente) como resultado de reivindicações, demandas, ações e procedimentos feitos ou movidos contra essa outra Parte por terceiros em respeito a qualquer perda ou adversidade sofrida pela perda ou divulgação não autorizada de Dados Pessoais ou Categorias Especiais de Dados Pessoais, conforme definido na Legislação de Proteção de Dados, ou registros médicos da Parte indenizadora ou de qualquer funcionário, agente ou pessoa sob seu controle.

Publicação:

4.6 De acordo com o Contrato Principal, as Partes através da Keele têm que notificar o Financiador antes da publicação ou divulgação (seja oral, escrita ou em outro formato) dos Resultados da Pesquisa. A Keele, em nome de todas as Partes publicadoras, enviará uma cópia preliminar da publicação ao representante do Financiador, no mesmo momento do envio para publicação, ou pelo menos vinte e oito (28) dias antes da data prevista da publicação, o que ocorrer primeiro.

4.7 Este Acordo não impedirá ou dificultará a inscrição de estudantes registrados em qualquer Parte de dar entrada em um diploma daquela Parte, com base nos resultados obtidos no

decorrer dos trabalhos realizados como parte do Projeto de Pesquisa; ou de seguir os procedimentos dessa Parte para exames e admissão ao *status* de pós-graduação.

4.7.1 Quaisquer pedidos para usar dados anônimos de pacientes coletados durante o Projeto de Pesquisa devem ser enviados por escrito ao Requerente Principal, juntamente com um protocolo de estudo antes da liberação dos dados ser considerada. O Requerente Principal comunicará uma decisão sobre os dados solicitados dentro de 30 dias após o recebimento da solicitação.

4.8 Antes da publicação dos Resultados da Pesquisa, as Partes garantirão que tais publicações incluirão informações abertas, transparentes, padronizadas e estruturadas sobre o contribuição das Partes.

4.9 De acordo com a prática acadêmica normal, todos os funcionários, estudantes ou agentes das Partes (incluindo aqueles que trabalham no Projeto de Pesquisa) terão permissão para:

4.9.1 seguindo os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 4.10 e 4.11, publicar resultados, em conjunto, quando aplicável, obtidos no decorrer dos trabalhos realizados como parte do Projeto de Pesquisa; e

4.9.2 no exercício das funções acadêmicas das Partes, para discutir o trabalho realizado como parte do Projeto em seminários internos e fornecer instruções acerca de sua organização sobre questões relacionadas a esse trabalho.

4.10 Os Colaboradores devem enviar qualquer material relacionado ao Projeto de Pesquisa destinado a publicação para a Keele, por escrito, com pelo menos vinte e oito (28) dias antes da submissão para publicação.

4.11 A Parte publicadora pode ser solicitada a adiar o envio para publicação se:

4.11.1 O Financiador exigir qualquer revisão de elementos de detalhes em tais publicações propostas; ou

4.11.2 na opinião razoável de qualquer outra Parte, esse atraso for necessário para que a outra Parte busque uma patente ou proteção similar ao material para o qual tem o direito de buscar proteção ou modificar a publicação para proteger suas Informações Confidenciais. Um atraso imposto à submissão para publicação, como resultado de uma exigência feita pela outra Parte, não deve durar mais do que o absolutamente necessário para buscar a proteção exigida; e portanto, não deve exceder três (3) meses a partir da data de recebimento do material por tal Parte, apesar de que a Parte publicadora não recusará injustificadamente um pedido da outra Parte por atraso adicional, caso direitos de propriedade possam ser perdidos. A notificação do requisito de atraso no envio para publicação deve ser recebida pela Parte publicadora dentro de trinta (30) dias após o recebimento do material pela outra Parte, na falta da qual a Parte publicadora estará livre para assumir que a outra Parte não tem objeção alguma à publicação proposta.

4.12 Quando o material relacionado ao Projeto de Pesquisa destinado à publicação for coescrito por dois ou mais autores empregados por diferentes Partes em circunstâncias em que os direitos



autorais pertençam à Parte empregadora, as seguintes disposições se aplicarão, adicionalmente:

4.12.1 qualquer publicação requer o consentimento de todas as Partes relevantes; e

4.12.2 quaisquer taxas de publicação em periódicos (ou similares) deverão ser pagas pela Parte que, no momento da publicação está empregando o autor principal, a menos que as Partes relevantes concordem em contrário.

4.13 As disposições das cláusulas 4.8, 4.10, 4.11 e 4.12 sobreviverão ao vencimento ou término deste Acordo. As disposições da cláusula 4.13 sobreviverão enquanto as Partes relevantes permanecerem proprietárias dos direitos autorais relevantes.

5) GOVERNANÇA DE PESQUISA

5.1 As Partes concordam em cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de prática relevantes e aplicáveis a uma Parte como consequência deste Acordo ou em decorrência de seu trabalho no Projeto de Pesquisa. Na medida aplicável às suas respectivas obrigações, as Partes concordam em cumprir o seguinte:

5.1.1 A orientação da Autoridade de Pesquisa em Saúde “Estrutura Política do Reino Unido para Saúde e Pesquisa em Assistência Social”, como revisada ou reeditada de tempos em tempos;

5.1.2 A Lei do Tecido Humano de 2004;

5.1.3 Lei da Capacidade Mental de 2005;

5.1.4 A Legislação de Proteção de Dados;

5.1.5 Diretriz Tripartite Harmonizada do ICH para Boas Práticas Clínicas E6

5.1.6 Ordens, regras e requisitos feitos por órgãos governamentais ou reguladores com força da lei (incluindo instruções aplicáveis recebidas de uma autoridade reguladora e/ou comitê de ética), todas como possam ser atualizadas ou alteradas, de tempos em tempos.

5.2 A Keele pode, com aviso prévio razoável, monitorar e auditar a condução de qualquer trabalho realizado por um Colaborador relacionado ao Projeto de Pesquisa, incluindo o direito de inspecionar, durante o horário de expediente, quaisquer instalações utilizadas para o Projeto de Pesquisa e de examinar quaisquer procedimentos ou registros relacionados a qualquer parte do Projeto de Pesquisa.

6 DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Para evitar dúvidas, toda a Propriedade Intelectual Prévia usada em conexão com o Projeto de Pesquisa permanecerá sendo propriedade da Parte que introduzir a mesma (ou de seus licenciadores). Nenhuma Parte fará qualquer representação ou ação que possa ser tomada para indicar que possui qualquer direito, título ou interesse sobre ou na posse ou no uso de qualquer

Propriedade Intelectual Prévía das outras Partes, exceto nos termos deste Acordo. As Partes concordam que quaisquer melhorias ou modificações na Propriedade Intelectual Prévía de uma Parte, decorrentes do Projeto de Pesquisa, que não sejam separáveis dessa Propriedade Intelectual Prévía serão consideradas como parte da Propriedade Intelectual Prévía daquela Parte.

6.2 Cada Parte concede às outras Partes, sujeita a restrições da Cláusula 4, um direito irrevogável de licença gratuita e não exclusiva pela duração do Projeto de Pesquisa para uso de sua Propriedade Intelectual (desde que seja livre para licenciar a Propriedade Intelectual Prévía em questão) com o único objetivo de realizar o Projeto de Pesquisa. Nenhuma parte poderá conceder sublicença sobre ou em relação à Propriedade Intelectual Prévía de qualquer outra Parte.

6.3. Sujeito às cláusulas 6.4 e de acordo com o Contrato Principal, toda a Propriedade Intelectual de Primeiro Plano A propriedade deve ser adquirida em Keele.

6.4 Cada Parte divulgará prontamente às outras Partes toda Propriedade Intelectual de Primeiro Plano concebida, exemplificada, desenvolvida, gerada ou reduzida à prática por essa mesma Parte. Um registro escrito da Propriedade Intelectual Prévía deve ser criado e atualizado pelo Grupo de Gerenciamento de Estudos, conforme o necessário. As partes concordam que, de acordo com a prática normal, inventores serão nomeados como tal em qualquer pedido de patente, independentemente da posse de Propriedade Intelectual Prévía.

6.5 Caso algum lucro seja acumulado pela Keele, como resultado de qualquer exploração comercial de Propriedade Intelectual Prévía, a Keele compartilhará, por escrito e em separado, lucros justos e razoáveis em todas as circunstâncias com as Partes relevantes, levando em conta (a) qualquer participação nos lucros devida ao Financiador, nos termos do Contrato Principal e (b) a contribuição intelectual e/ou inventiva de cada Parte na geração da Propriedade Intelectual de Primeiro Plano, em questão. Qualquer acordo estará sujeito à aprovação do Financiador.

6.6 A Keele concede aos Colaboradores uma licença não exclusiva, irrevogável, intransferível e isenta de *royalties* de uso da Propriedade Intelectual Prévía para:

6.1.1 os objetivos do Projeto de Pesquisa; e

6.1.2 fins de ensino e pesquisa acadêmicos, clínicos e não comerciais, incluindo pesquisas envolvendo projetos financiados por terceiros, desde que essas partes não obtenham reivindicação ou direito a tais Resultados ou Propriedade Intelectual Prévía.

6.7 Se a Keele exigir de maneira razoável o uso da Propriedade Intelectual Prévía de qualquer Colaborador a fim de exercer seus direitos de Propriedade Intelectual de Primeiro Plano, desde que o Colaborador possa licenciar a Propriedade Intelectual Prévía em questão, o Colaborador não recusará injustificadamente a concessão ou o atraso na concessão de uma licença à Keele para esse fim, desde que todas as licenças concedidas sob esta cláusula 6.7 sejam acordadas por escrito e assinadas por representantes devidamente autorizados da Keele e do Colaborador relevante.

6.8 Nenhuma Parte celebrará um acordo com terceiros que:



6.8.1 Limite ou restrinja o uso dos Dados de Pesquisa mantidos pela Keele e/ou o Colaborador; e/ou

6.8.2 Conceda qualquer forma de exclusividade a terceiros.

7) TAREFA

Nenhuma Parte atribuirá este Acordo sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, consentimento esse que não seja retido, negado ou atrasado injustificadamente.

8) DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1 Este Acordo será considerado como tendo entrado em vigor a partir de 1 de novembro de 2019 e continuará em pleno vigor e efeito até 31 de outubro de 2023, a menos que seja rescindido mais cedo, em conformidade com esta Cláusula 8 ou Cláusula 20.3 do Contrato Principal.

8.2 Qualquer Parte (“a Parte em Retirada”) pode encerrar seu envolvimento no Projeto de Pesquisa e seu status como Parte deste Acordo mediante notificação por escrito de três (3) meses às outras Partes. A Parte em Retirada não terá direito a partir da data da retirada de recuperar qualquer um de seus custos incorridos com relação às Tarefas Alocadas, a partir da data de retirada; e deverá, a partir da data de retirada, cumprir quaisquer condições que possam ser impostas pela Keele em consulta aos Colaboradores restantes que deverão incluir (sem limitação), a menos que acordado o contrário:

8.2.1. Direitos concedidos às outras Partes, em relação à Propriedade Intelectual Prévia da Parte em Retirada, continuarão durante o Projeto de Pesquisa exclusivamente para fins de realização do Projeto de Pesquisa, sujeitos às restrições contidas neste Acordo;

8.2.2. na medida em que a exploração da Propriedade Intelectual de Primeiro Plano, pela Keele, seja dependente da Propriedade Intelectual Prévia da Parte em Retirada, a Parte em Retirada, na medida de sua liberdade para tal, concederá a Keele um licença não exclusiva para tal Propriedade Intelectual Prévia, em condições justas e termos razoáveis a serem acordados;

8.2.3 todos os direitos adquiridos pela Parte em Retirada à Propriedade Intelectual Prévia das outras Partes e Propriedade Intelectual Prévia da Keele cessarão imediatamente.

8.3. Caso uma Parte esteja em violação material deste Acordo (a "Parte Infratora"), qualquer outra Parte (cada uma como “Parte Inocente”) poderá, a qualquer momento, notificar a Parte infratora para remediar a violação. Se a violação for passível de correção e a Parte infratora não remediar ou tomar as medidas razoáveis nas circunstâncias para começar a remediá-la dentro de trinta (30) dias após o recebimento de notificação por escrito sobre tal violação, o envolvimento da Parte Infratora na pesquisa e o status de parte do Acordo serão rescindidos imediatamente. Para evitar dúvidas, as Partes Inocentes continuarão sendo partes do Acordo e continuarão vinculadas pelos termos deste Acordo.

8.4 Cada Parte concorda em notificar a outra Parte imediatamente se a qualquer momento seus principais membros de equipe não puderem ou não desejarem continuar a direção e a supervisão das Tarefas Alocadas. Dentro de trinta (30) dias após tal incapacidade ou expressão



de falta de vontade, aquela Parte nomeará um sucessor para substituir qualquer membro-chave da equipe. A(s) outra(s) Parte(s) não recusará(recusarão) injustificadamente aceitar o sucessor nomeado. No entanto, se o sucessor não for aceitável por motivos razoáveis e substanciais, então (i) pode ser exigido que tal Parte se retire do Projeto de Pesquisa pelo Grupo de Gerenciamento de Estudos ou (ii) este Acordo pode ser rescindido pelo Grupo de Gerenciamento de Estudos fornecendo uma notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência à(s) outra(s) Parte(s).

8.5 A Keele pode rescindir este Acordo com efeito imediato, mediante notificação por escrito ao(s) Colaborador(es), caso o Financiador rescinda o Contrato Principal (conforme definido na cláusula 3.1).

8.6 No caso de rescisão antecipada deste Acordo, a Keele reembolsará cada uma das Partes Inocentes por todos os custos adequadamente cobrados conforme este Acordo e incorridos ou comprometidos até a data da rescisão, desde que tais fundos tenham sido ou possam ser recuperados do Financiador, exceto caso o não recebimento de fundos tenha sido resultado de um ato ou omissão da Keele, nesse caso, o Colaborador receberá recompensa dos custos aplicáveis da Keele. Para evitar dúvidas, nenhuma Parte terá a obrigação de contribuir para quaisquer perdas sofridas por outra Parte em circunstâncias onde os custos não tenham sido recuperados do Financiador.

8.7 Caso qualquer Parte agende ou faça acordos com seus credores ou entre em liquidação (voluntária ou não) que não seja para fins de uma reconstrução genuína ou um receptor, receptor administrativo ou administrador seja nomeado a respeito da totalidade ou de qualquer parte de seus negócios ou ativos ou se qualquer evento semelhante ou análogo ocorrer, as Partes restantes se reunirão para suspender ou encerrar o envolvimento daquela Parte no Projeto de Pesquisa. Qualquer remoção da Parte inadimplente terá efeito a partir da data de recebimento da notificação, quando as disposições da Cláusula 8.2 se aplicarão à Parte inadimplente (como se fosse considerada uma Parte em Retirada).

8.8 Sujeito a rescisão antecipada conforme os seus termos, este Acordo permanecerá em vigor até o vencimento do Período de Pesquisa, quando terminará automaticamente. A rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, não afetará os direitos acumulados pelas Partes decorrentes, de qualquer forma, deste Acordo na data de rescisão e quaisquer disposições expressamente declaradas ou implicitamente interpretadas para sobreviver a este Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito, incluindo, sem limitação, as Cláusulas 4, 6, 9, 10, 11, 13.8 e 13.9. A Cláusula 4.13 sobreviverá enquanto as Partes relevantes permanecerem proprietárias dos direitos autorais relevantes.

9 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Nenhuma Parte faz qualquer representação ou garantia de que conselhos ou informações fornecidas por qualquer um dos funcionários, estudantes, agentes ou nomeados que trabalham no Projeto de Pesquisa, ou o conteúdo ou uso de quaisquer materiais, obras ou informações fornecidas em conexão com o Projeto de Pesquisa, não constituirá ou resultará em violação de direitos de terceiros.



9.2 Sujeito à Cláusula 9.3, nenhuma Parte aceita qualquer responsabilidade por qualquer uso que possa ser feito de qualquer trabalho realizado sob ou nos termos deste Acordo, ou dos resultados do Projeto de Pesquisa, nem por qualquer confiança que possa ser depositada em tais trabalhos ou resultados, nem por conselhos ou informações fornecidas em relação a esses trabalhos.

9.3 As Partes se comprometem a não fazer nenhuma reclamação em relação a este Acordo ou ao seu assunto contra funcionários, estudantes, agentes ou designados pelas outras Partes (exceto reivindicações baseadas em fraude ou conduta dolosa). Este compromisso visa dar proteção a pesquisadores individuais: não prejudica nenhum direito que uma Parte possa ter de reclamar contra qualquer outra Parte.

9.4 A responsabilidade de qualquer Parte por qualquer violação do presente Acordo ou decorrente de qualquer outro assunto deste Acordo, não se estenderá à perda de negócios ou lucros, ou a quaisquer danos ou perdas indiretas ou consequentes.

9.5 Em qualquer caso, a responsabilidade máxima de qualquer Colaborador em conexão ou não com este Acordo ou com o seu assunto, sujeito à cláusula 9.6, não excederá o dinheiro recebido por esse Colaborador nos termos deste Acordo, conforme detalhado no Cronograma 3.

9.6 A responsabilidade máxima agregada da Keele sob ou de outra forma em conexão com este Acordo ou seu assunto (sujeito à cláusula 9.7) não deve exceder o dinheiro recebido pela Keele, do Financiador sob o Contrato Principal do Projeto de Pesquisa.

9.7 Nada neste Acordo limita ou exclui a responsabilidade de qualquer uma das Partes por:

9.7.1 morte ou ferimento pessoal resultante de negligência; ou

9.7.2 conduta dolosa, fraude ou declaração fraudulenta; ou

9.7.3 qualquer outra responsabilidade que, por lei, não possa ser limitada ou excluída.

9.8 Se qualquer subcláusula desta Cláusula 9 for considerada inválida ou inexecutável sob qualquer estatuto ou estado de direito aplicável, essa será considerada omitida e, como resultado qualquer Parte se torna responsável por perdas ou danos que, de outra forma, teriam sido excluídos, então essa responsabilidade estará sujeita às demais subcláusulas desta Cláusula 9.

9.9 Cada Parte, durante todo o prazo deste Acordo, efetuará e manterá com seguradora respeitável ou seguradores do Lloyds of London, uma política ou políticas de seguro que forneçam um nível adequado de cobertura em relação a todos os riscos que possam ser incorridos pelas Partes, decorrentes da execução das Partes deste Acordo e fornecerá provas documentais de tal seguro, sob demanda razoável, por qualquer outra Parte.

10 AVISOS

O representante da Keele com o objetivo de receber relatórios e outros avisos será, até aviso adicional:

Chefe de Conformidade Legal e de Informações



Direção de Serviços Estudantis e Acadêmicos
Edifício Tawney
Keele University
Staffordshire
ST5 5BG

Os representantes dos Colaboradores com o objetivo de receber relatórios e outras notificações serão, até novo aviso:

Pela Bahia:

Função nomeada: Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO (FAPEX),
Antonio Fernando de Souza Queiroz
Endereço: Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Edifício Comercial Pituba, Pituba, CEP: 41.830-001, Salvador, Bahia, Brasil

Pela Mekelle:

Função nomeada: Diretor Executivo Chefe da Faculdade de Ciências da Saúde
Endereço: Universidade de Mekelle, Mekelle, Tigray, ETIÓPIA

Pela Rajarata:

Função nomeada: Dra. Batagalle Ananda Karunarathne, Vice-Chanceler
Endereço: Mihintale, 50300, SRI LANKA

11 FORÇA MAIOR

11.1 Uma Parte não será responsável por falhas no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo, nem será responsável por qualquer pedido de indenização ou dano, nem será considerada como violadora deste Acordo, se tais falhas surgirem de uma ocorrência ou circunstâncias além do controle razoável dessa Parte (excluindo a obrigação de efetuar o pagamento).

11.2 Se uma Parte afetada por tal ocorrência causar um atraso de três (3) meses ou mais e se houver previsibilidade razoável da continuidade de tal atraso, as Partes deverão, em consulta ao Financiador, discutir se a continuação do Projeto de Pesquisa é viável ou se o Projeto de Pesquisa e este Acordo devem ser rescindidos.

12 IGUALDADE, ANTI-SUBORNO E ESCRAVIDÃO MODERNA

12.1 No cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo, cada Parte:

12.1.1 cumprirá todas as leis, estatutos, regulamentos, jurisprudências e orientações regulamentares que se apliquem a este Acordo ou às suas atividades e que se relacionam com:

12.1.1.1 Fraude, antissuborno e anticorrupção, incluindo a Lei de Suborno de 2010;

12.1.1.2 igualdade, incluindo a Lei da Igualdade de 2010;



12.1.1.3 escravidão moderna, incluindo a Lei da Escravidão Moderna de 2015;

12.1.2 adotará, manterá e seguirá políticas e procedimentos apropriados para garantir tal conformidade. Se a atividade estiver ocorrendo fora do Reino Unido, os Colaboradores deverão garantir que o Projeto de Pesquisa seja conduzido em um padrão equivalente ao listado na Cláusula 12.2.1

12.1.3 garantirá que seus funcionários, estudantes, empresas do grupo, subcontratados, agentes e seus respectivos funcionários cumpram os termos impostos por essas provisões.

12.2 O(s) Colaborador(es), durante o Projeto de Pesquisa, manterão informações relacionados ao gênero de seus funcionários e fornecerão à Keele as informações relevantes que poderão em seguida, ser relatadas ao Financiador, conforme exigido no Contrato Principal.

13 DISPOSIÇÕES DE SEGURANÇA

13.1 No cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo, cada Parte:

13.1.1 adotará todas as medidas razoáveis para evitar Exploração Sexual real, tentada ou ameaçada, Abuso ou Assédio (conforme definido no Contrato Principal) por seus funcionários ou quaisquer outras pessoas contratadas e controladas pela Parte em questão, para executar quaisquer atividades sob este Acordo; e

13.1.2 adotarão procedimentos robustos para denunciar suspeita de má conduta, atos ilegais ou falhas na investigação.

13.2 Cada Parte adotará todas as medidas razoáveis para garantir que o Pessoal-Chave (conforme definido no Contrato Principal) e outros empregados, mantidos ou contratados para executar quaisquer atividades sob este Acordo não se envolverão em atividades sexuais com indivíduos menores de 18 anos, mesmo que a maioria ou a idade de consentimento seja menor no território relevante.

13.3 Cada Parte:

13.3.1 relatará qualquer reclamação ou preocupação referente à possibilidade de Exploração Sexual, Abuso ou Assédio por parte de seus funcionários ou de qualquer outra pessoa envolvida e controlada pela Parte em questão, para realizar quaisquer atividades sob este Acordo, às autoridades relevantes (incluindo a Keele e as autoridades locais ou outras agências); e

13.3.2 adotará todas as medidas razoáveis para garantir que os indivíduos possam relatar preocupações e reclamações por meio de mecanismos de apoio, confidenciais e responsáveis.

13.4 Cada Parte adotará todas as medidas razoáveis para investigar alegações ou suspeitas de Exploração Sexual, Abuso ou Assédio e tomará as medidas corretivas apropriadas, incluindo ação disciplinar contra o Pessoal-Chave e outros empregados ou contratados pelas Partes para realizar a Pesquisa e manterá a Keele e as autoridades relevantes informadas sobre o progresso das investigações, conforme o apropriado.

13.5 Caso qualquer Parte falhe no cumprimento de qualquer uma das Cláusulas 13, a Keele reserva o direito de:



13.5.1 considerar uma violação material e rescindir este Acordo, conforme a Cláusula 8 ou Cláusula 20.3 do Contrato Principal; e/ou

13.5.2 suspender ou reduzir o seu pagamento dos valores devidos, de acordo com o calendário de pagamento do Cronograma 3 deste Acordo; e/ou

13.5.3 exigir o reembolso de todo ou parte do financiamento fornecido sob este Acordo.

13.6 Para evitar dúvidas, cada Parte e qualquer subcontratado confirma, assinando este Acordo, que aceitam os padrões estabelecidos nesta Cláusula e garantirão que todos subcontratos reflitam os termos e requisitos desta Cláusula em cada caso, antes da Parte ou outro subcontratado realizar qualquer atividade sob este Acordo.

13.7 Para os fins desta Cláusula 13:

13.7.1 Exploração Sexual significa qualquer abuso real ou tentado em uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais e inclui mas não é limitado a lucro monetário, social ou político proveniente da exploração sexual de outra pessoa.

13.7.2 Abuso sexual significa a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas e inclui, mas não é limitado a todas as atividades sexuais com menores de 18 anos, independentemente da maioridade local ou consentimento.

13.7.3 Assédio sexual significa quaisquer avanços sexuais indesejados (incluindo, mas não limitado a avanços sexuais realizados sem toque) e inclui, entre outros, pedidos de favores sexuais ou outro comportamento verbal ou físico de natureza sexual, que possa criar um ambiente hostil ou ofensivo.

14 GERAL

14.1 Os títulos das cláusulas são inseridos neste Acordo apenas por conveniência e não serão levados em consideração na interpretação deste Acordo.

14.2 Nada neste Acordo criará, implicará ou evidenciará qualquer parceria ou empreendimento conjunto entre as Partes ou o relacionamento entre essas Partes, de principal e agente.

14.3 Cada Parte envidará todos os esforços para garantir que o Projeto de Pesquisa seja conduzido de acordo com os princípios da Concordata do Reino Unido para apoiar a Integridade da Pesquisa, que pode ser encontrada em <https://www.universitiesuk.ac.uk/policy-and-analysis/reports/Documents/2012/the-concordat-to-support-research-integridade.pdf>

14.4 O(s) Colaborador(es):

14.4.1 possuirão um registro de riscos em nível institucional que considere os riscos do Projeto de Pesquisa e estratégias de mitigação; ou

14.4.2 criarão um registro de riscos especificamente para o Projeto de Pesquisa, que será gerenciado e mantido durante a vigência do Projeto de Pesquisa.



14.5 Cada Parte terá uma política de Denúncia e, se não tiver, seguirá padrões equivalentes aos da política de Denúncia de Keele (que pode ser encontrada em [https://www.keele.ac.uk/media/keeleuniversity/policyzone20/studentandacademicservices / Denúncia% 20Policy% 202019.pdf](https://www.keele.ac.uk/media/keeleuniversity/policyzone20/studentandacademicservices/Denúncia%20Policy%202019.pdf)).

14.6 Se um Colaborador não tiver uma política de Viagem e Subsistência que possa ser compartilhada com a Keele, o Colaborador deve adotar a política de Viagem e Subsistência da Keele durante a vigência do Projeto de Pesquisa. (a política pode ser encontrada em [https://www.keele.ac.uk/media/keeleuniversity/fait/finance/accountspayable/travel%20p% 20% 20201718.pdf](https://www.keele.ac.uk/media/keeleuniversity/fait/finance/accountspayable/travel%20p%20%20201718.pdf)).

14.7 Cada Colaborador deve declarar quaisquer conflitos de interesse apropriados, relacionados ao Projeto de Pesquisa, para o Requerente Líder.

14.8 Cada Parte garantirá que tenha disposições bem definidas para investigar e resolver alegações de má conduta na pesquisa. Quando uma alegação de má conduta na pesquisa surgir em relação à participação de uma Parte no Projeto de Pesquisa e levar a uma investigação formal subsequente, a Parte relevante informará a Keele e o Financiador sobre a investigação e seu resultado. Quando surgir uma alegação de má conduta em pesquisa relacionada à participação de várias Partes no Projeto de Pesquisa, as Partes relevantes trabalharão juntas para determinar como a alegação será investigada e relatada.

14.9 Nenhuma Parte usará o nome ou qualquer marca comercial ou logotipo de qualquer outra Parte ou o nome de qualquer um de seus funcionários ou estudantes em qualquer comunicado à imprensa ou publicidade de produtos ou qualquer outro fim comercial, sem o consentimento prévio por escrito da(s) Parte(s).

14.10 Salvo disposição expressa em contrário, as Partes confirmam que nada neste Acordo conferirá ou pretende conferir a terceiros qualquer benefício ou direito de fazer cumprir qualquer termo deste Acordo para os fins dos Contratos (Direitos das Partes) Lei de 1999.

14.11 As Partes assegurarão que, ao realizar o Projeto de Pesquisa, cumpram as Legislação de proteção de dados.

14.12 Este Acordo e seus Cronogramas (que são incorporados e fazem parte deste Acordo) constituem o acordo completo entre as Partes para o Projeto de Pesquisa e nenhuma declaração ou representação feita por qualquer Parte foi invocada pela outra na celebração deste Acordo. Qualquer variação deve ser feita por escrito e assinada pelo signatários autorizados por cada Parte.

14.13 Este Acordo será regido pelas leis da Inglaterra e do País de Gales e os tribunais da Inglaterra e País de Gales terão jurisdição exclusiva para lidar com qualquer disputa que possa surgir de ou em conexão com este Acordo.

14.14 Se qualquer controvérsia surgir deste Acordo, as Partes tentarão primeiro resolver a questão informalmente através de representantes seniores designados de cada Parte na controvérsia, que não estejam envolvidos com o Projeto de Pesquisa. Se as Partes não puderem resolver a disputa informalmente dentro de um prazo razoável que não exceda dois (2) meses a



partir da data em que o processo informal for solicitado através de notificação por escrito, as Partes tentarão resolver a questão por mediação, de acordo com o Procedimento Modelo de Mediação do Centro para Resolução Eficaz de Disputas (CEDR).

14.15 Se qualquer uma ou mais cláusulas ou subcláusulas deste Acordo resultarem na proibição deste Acordo, conforme qualquer lei de concorrência aplicável, essa cláusula será considerada omitida. As partes manterão o restante do presente Acordo e negociarão uma emenda que, tanto quanto legalmente viável, mantenha as condições econômicas de equilíbrio entre as Partes.

14.16 Este Acordo pode ser assinado, inclusive por troca de documento; ou em formato portátil de documento (pdf) enviado por e-mail, em qualquer número de contrapartidas, cada qual constituindo um original deste Acordo, e todas as contrapartidas constituirão juntas o mesmo Acordo. Nenhuma contrapartida será efetiva até que cada Parte tenha executado pelo menos uma contrapartida.

Acordado pelas Partes através de seus signatários autorizados:

ASSINADO por e em nome da **UNIVERSITY OF KEELE**:

Nome: Dr. Mark Bacon

Posição: Chief Operating Officer / Director of Research Innovation & Engagement.

Assinatura:

ASSINADO por e em nome da **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, BRASIL**

Nome: João Carlos Salles Pires da Silva

Cargo: Reitor da Universidade Federal da Bahia

Assinatura:





ASSINADO por e em nome de **MEKELLE UNIVERSIDADE, ETÍÓPIA**

Nome: Dr. Amanuel Haile

Posição: Diretor Executivo, Faculdade de Ciências da Saúde, Universidade de Mekelle

Assinatura:



ASSINADO por e em nome de **RAJARATA UNIVERSIDADE DE SRI LANKA**

Nome: Dr. Batagalle Ananda Karunarathne

Posição: Vice-Chanceler Rajarata University of Sri Lanka

Assinatura:

